



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 060/2025
PROCESSO Nº 246/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Munhoz com sede na Praça José Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dorival Amâncio Froes.

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE DE PAULA PIRES – BANDA PIRES, CNPJ Nº 19.191.382/0001-06, estabelecida na Avenida Paschoalino Cataldo, nº 565, Bairro São Miguel, cep , Braganca Paulista/SP, representado por Fernando de Carlos Sanches, CPF Nº 340.221.118-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA PIRES PARA O EVENTO CARNAVAL 2026 DE MUNHOZ/MG, NA DATA 16/02/2026.**

1.2 – Descrição da Contratação:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA PIRES PARA O EVENTO CARNAVAL 2026 DE MUNHOZ/MG, NA DATA 16/02/2026	01	serviço	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

a) Justificativa para abertura de processo de licitação Devido ao cunho comemorativo, no presente caso o CARNAVAL 2026, A **BANDA PIRES** possui **representação exclusiva** em nome do Sr. **Carlos Henrique de Paula Pires**, conforme se comprova por meio de **contratos, declarações de exclusividade, notas fiscais de serviços prestados** e demais documentos apresentados, que demonstram a inexistência de outro agente autorizado a intermediar apresentações ou acordos em nome do grupo; Os **valores praticados pela banda** encontram-se **em conformidade com a média de mercado**, conforme comparativo de **serviços similares** realizados em outros eventos públicos e privados, garantindo assim o **princípio da razoabilidade e economicidade administrativa**;

O grupo artístico detém **notória aceitação popular, prestígio cultural e histórico de apresentações** em eventos oficiais e particulares no Município de **Munhoz**, bem como em **Bragança Paulista e região**, sendo reconhecido por sua **qualidade técnica, performance musical e identidade cultural própria**;

A **BANDA PIRES** possui um **repertório autoral**, sendo que **seus integrantes são os legítimos detentores dos direitos autorais e patrimoniais das composições que executam**, o que **caracteriza exclusividade artística e intelectual**, inviabilizando a substituição por outro grupo, uma vez que as obras apresentadas são **únicas, originais e protegidas pela legislação autoral vigente**;

A **autoria das composições e a identidade musical** são elementos indissociáveis da imagem e da notoriedade do grupo, conferindo-lhe **singularidade estética, cultural e criativa**, aspectos reconhecidos tanto pela **crítica especializada** quanto pela **opinião pública regional**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



O conjunto de provas e elementos reunidos demonstra que **não há competidores equivalentes** capazes de reproduzir o conteúdo artístico, o formato de apresentação, ou a representatividade cultural da **BANDA PIRES**, o que configura **inequívoca inviabilidade de competição**, nos termos da legislação vigente.

Diante de tais constatações, verifica-se que a **contratação da BANDA PIRES**, enquadra-se nas hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 72, inciso VIII** – que prevê a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, devidamente justificada em processo administrativo;
- **Art. 74, incisos II e III** – que tratam da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- **Art. 75, §1º** – que determina que a exclusividade deve ser comprovada mediante documentos oficiais, declarações válidas e pesquisa de mercado idônea.

Cumprе salientar ainda que o **fundamento da inexigibilidade**, no presente caso, não decorre de mera preferência subjetiva, mas sim da **singularidade artística, técnica e intelectual** do objeto a ser contratado, que não comporta substituição ou comparação com outros prestadores. O caráter **autoral, criativo e exclusivo** das composições e apresentações da **BANDA PIRES** afasta a possibilidade de competição, caracterizando **inviabilidade objetiva de disputa**, nos termos da doutrina e da jurisprudência consolidada sobre o tema.

A **Administração Pública Municipal**, ao reconhecer a exclusividade e notoriedade aqui certificadas, observa os princípios do **interesse público, economicidade e legalidade**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente, e assegurando à população o acesso a **eventos culturais de relevância artística e reconhecimento popular**.

Diante do exposto, **DECLARO** que a **BANDA PIRES**, representada por **Carlos Henrique de Paula Pires, CNPJ Nº 19.191.382/0001-06**, possui **exclusividade comprovada, notoriedade artística e direitos autorais próprios**, atendendo plenamente aos requisitos legais que **fundamentam a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, conforme as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

Vale destacar que o anseio deste departamento de Turismo e Cultura vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu **CAPÍTULO VI art. 195** ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, da música diversificadas.

Com base nessas razões, acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico em atendimento a solicitação desta secretaria. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



incremento de receitas decorrentes de atividades da Administração Municipal ou de interesse público relevante.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/21.

A escolha do fornecedor.

1.3 – O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;

1.3.2 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025;

1.3.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor do serviço é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**.

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme proposta apresentada pelo contratante, no Processo nº 246/2025, Inexigibilidade nº 20/2025 termo de referência que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados serão reajustados com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, poderá haver prorrogação ou rescisão contratual do contrato a critério da administração e o proprietário pode manifestar interesse por escrito até 90 (noventa) dias antes do término do contrato. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INICIO: 28 de outubro de 2025.

TERMINO: 27 de outubro de 2026.

DATA DO SHOW: 16 DE FEVEREIRO DE 2026. DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS DE SHOW.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, o pagamento é após a prestação do serviço, ou seja, após apresentação do show em até 02 (dois) dias uteis.

4.1.1 – O valor da prestação do serviço será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e o pagamento será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

4.1.2 - A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
239	Eventos Culturais e Festividades Tradicionais	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02.04.07.13.392.0011 2.079 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1 - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

7.2 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, serviços ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da contratação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVO - DAS PERDAS E DANOS

8.1 - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 – DA CONTRATADA:

10.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a possibilitar o acesso de pessoas credenciadas pelo contratante, durante a prestação do serviço e durante o contrato.

10.1.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelos pagamentos de impostos durante a prestação do serviço.

10.1.3 - É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local da prestação dos serviços, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

10.2 - DO CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2.1 - É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da prestação do serviço.

a) A **CONTRATADA** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

B) - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do serviço entre outras já definidas neste contrato:

c) - Será de exclusiva responsabilidade e as despesas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do objeto desse contrato.

d) - Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço das locações contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O município de Munhoz/MG, fez publicação desta contratação no átrio Municipal e PNCP, realizando publicidade de seus atos, até que seja instituída ferramenta diversa.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura a prestação dos serviços às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

19.2 - Fica expressamente autorizada a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial da prestação do serviço.

19.3 - É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

19.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.5 - Especialmente, não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – É eleito o foro da Comarca de Bueno Brandao - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Munhoz/MG, 28 de outubro de 2025.

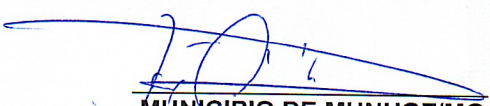
Documento assinado digitalmente

g vb

CARLOS HENRIQUE DE PAULA PIRES

Data: 04/11/2025 18:51:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

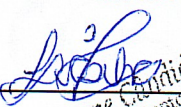

MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG
CNPJ 18.675.934/0001-99
DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS H. PAULA PIRES-BANDA PIRES
CNPJ N° 19.191.382/0001-06
Carlos Henrique de Paula Pires
CPF N° 406.944.778-42

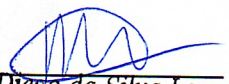
TESTEMUNHAS:

01)

NOME:


Luciene Candida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.571-8

02) NOME:


Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações